SENTENÇA

PROCESSO:	**00009520.989.26-0**
CONTRATANTE:	• Prefeitura Municipal de Ibitinga (CNPJ 45.321.460/0001-50) ○ Advogada: Alessandra Teixeira de Godoi Lutaif, OAB/SP nº 126.069
CONTRATADA:	• Publicações Brasil Cultural Ltda. (CNPJ 05.641.768/0001-68)
INTERESSADO:	• Florisvaldo Antonio Fiorentino (CPF ***.108.468-**)
ASSUNTO:	**1º Termo Aditivo** para acréscimo de serviços.
EXERCÍCIO:	2026
INSTRUÇÃO POR:	UR-13 Araraquara
PROCESSO PRINCIPAL:	00016702.989.25-2
PROCESSO:	**00010339.989.26-1**
CONTRATANTE:	• Prefeitura Municipal de Ibitinga (CNPJ 45.321.460/0001-50) ○ Advogada: Alessandra Teixeira de Godoi Lutaif, OAB/SP nº 126.069
CONTRATADA:	• Publicações Brasil Cultural Ltda. (CNPJ 05.641.768/0001-68)
INTERESSADO:	• Florisvaldo Antonio Fiorentino (CPF ***.108.468-**)
ASSUNTO:	**Termo Aditivo para prorrogação de prazo**.
EXERCÍCIO:	2026
INSTRUÇÃO POR:	UR-13 Araraquara
PROCESSO PRINCIPAL:	00016702.989.25-2

RELATÓRIO

Em exame o **1º Termo Aditivo** e o **Termo Aditivo para Prorrogação de Prazo** ao Contrato nº 035/2025, celebrado em 25/04/2025, firmado entre a Prefeitura Municipal de Ibitinga e a empresa Publicações Brasil

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-SAVE-736D-7LRF-FES0

Cultural Ltda., cujo objeto consiste no fornecimento de sistema de ensino destinado ao atendimento de alunos e professores do ensino fundamental – anos iniciais.

O Contrato nº 035/2025 e o procedimento licitatório que o antecedeu — Concorrência nº 001/2025 — foram julgados regulares com recomendação por esta Egrégia Corte de Contas.

Ao proceder à análise da matéria, a Auditoria da UR-13 Araraquara informou que o término da vigência contratual está previsto para 24/04/2027 e concluiu pela inexistência de impropriedades capazes de comprometer a regularidade dos instrumentos examinados.

O d. Ministério Público de Contas deixou de se manifestar, uma vez que os autos não foram selecionados para análise específica, nos termos do Ato Normativo PGC nº 006/2014, publicado no DOE de 08/02/2014.

É o relatório.

DECISÃO

A matéria foi examinada pela Fiscalização à luz das Instruções vigentes desta Egrégia Corte de Contas e da legislação de regência aplicável à espécie.

A Unidade Técnica concluiu pela regularidade da matéria, não registrando apontamentos que demandem ressalvas, determinações ou recomendações adicionais.

Nessas condições, não se vislumbram óbices à aprovação dos ajustes em exame.

Posto isso, **JULGO REGULARES** o 1º Termo Aditivo e o Termo Aditivo para Prorrogação de Prazo ao Contrato nº 035/2025.

Esta decisão não alcança eventual ato pendente de apreciação e/ou decisão por esta Corte.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-SAVE-736D-7LRF-FES0

demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e. TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se por extrato.

Ao Cartório para aguardar o decurso do prazo recursal e certificar, arquivando-se em seguida

Gab.VAP, 25 de junho de 2026.

Valdenir Antonio Polizeli
Conselheiro Substituto - Auditor
(assinado digitalmente)

Gf

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-SAVE-736D-7LRF-FES0